



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

LEI Nº 3.760, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação e instalação de estacionamentos de bicicletas em locais de grande fluxo de pessoas e dá outras providências.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a criação e instalação de estacionamentos para bicicletas, na forma de bicicletários e/ou paraciclos, em locais de grande fluxo de pessoas no âmbito do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art.2º Para fins desta Lei consideram-se locais de grande fluxo de pessoas os seguintes estabelecimentos particulares:

- I. supermercados;
- II. instituições de ensino;
- III. agências bancárias;
- IV. igrejas e locais de cultos religiosos;
- V. hospitais e unidades de saúde;
- VI. instalações desportivas como campos de futebol e quadras poliesportivas;
- VII. museus e outros equipamentos de natureza culturais com teatros, cinemas, casas de cultura etc;
- VIII. indústrias.

Parágrafo único: O Município de Castelo instalará bicicletários e/ou paraciclos junto aos seguintes bens públicos:

- I. nas sedes dos órgãos públicos municipais;
- II. praças e parques;
- III. instituições de ensino público;
- IV. hospitais conveniados e unidades de saúde;
- V. terminais de transporte e pontos de ônibus;
- VI. os estabelecimentos públicos de mesma natureza daqueles descritos nos incisos V, VI e VII;
- VII. junto às vias públicas de maior movimento da cidade, dentre elas a rua Ministro Araripe e as avenidas Nossa Senhora da Penha e Getúlio Vargas.

Art.3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.



Câmara Municipal de Castelo

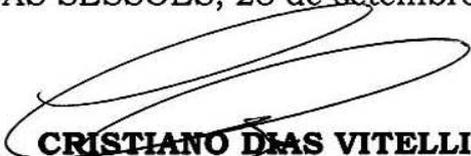
Espírito Santo

Parágrafo Único: Deverão ser priorizadas áreas cobertas, quando oportuno, para a implantação dos estacionamentos de bicicletas.

Art. 4º Caberá ao Município regulamentar, por meio de decreto, os aspectos necessários à fiel execução desta Lei, especialmente a destinação dos recursos arrecadados, a responsabilidade pela fiscalização, dentre outros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2017.


CRISTIANO DIAS VITELLI

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo